



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Araguatins
Gabinete do Prefeito

Lei nº 1246/2018

Araguatins, 02 de Maio de 2018.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação dos veículos automotores, próprios, alugados, conveniados, e/ou alugados do Poder Público, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo obrigado a identificar todo e qualquer veículo próprio, alugado, conveniado e/ou a disposição do poder público Executivo, Fundações e Autarquias.

Art. 2º- A identificação deverá ser plotada nas portas laterais dianteira dos veículos de qualquer natureza, e nas motos no tanque de combustível.

Art. 3º- Em caso de veículo próprio, a plotagem deverá conter informações sobre qual órgão o veículo está à disposição; no caso de aluguel deverá incluir também o nome da empresa locadora.

Parágrafo Único: a plotagem deverá ser legível e timbrada com logomarca da Prefeitura Municipal de Araguatins.

Art. 4º- Compete ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins,
aos 02 dias do mês de maio de 2018.


Cláudio Carneiro Santana
Prefeito Municipal


Josenildo Marques Amado
Secretário Municipal de Administração

